



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 330/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os salários e vencimentos do funcionalismo público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

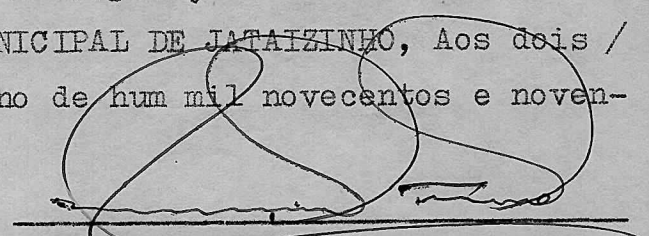
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, nos termos da Lei-Federal nº 7.789/89, os atuais salários e vencimentos do funcionalismo público municipal ocupantes dos cargos de provimento Efetivo, Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, no percentual de 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento) correspondente ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês de janeiro/90.

Art. 2º - Concede também, ao funcionalismo público municipal, um aumento real de 30% (trinta por cento) sobre os salários e vencimentos do mês de Janeiro/90.

Art. 3º - As funções gratificadas terão reajustes nos mesmos percentuais estabelecidos por esta Lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA C. QUEIRÓZ

Chefe de Gabinete